

2014

**REGULAMENTO DE APOIO AO  
ESTUDANTE COM  
NECESSIDADES ESPECIAIS**



**FAITA**

**FACULDADE  
ITANHAÉM**

**DESDE 1998**

**REGULAMENTO DE APOIO AO ESTUDANTE COM NECESSIDADES EDUCATIVAS  
ESPECIAIS – ACESSIBILIDADE**

CONSIDERANDO o conceito de pessoa portadora de necessidades especiais como significado de deficiência ou restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais à vida diária do discente.

CONSIDERANDO necessário reconhecer às pessoas com necessidades especiais a igualdade de direitos em termos de eficácia equitativa, para que possam integrar-se e participar em todas as esferas da sociedade, incluindo a educacional, social, econômica, cultural, desportiva, recreativa e política.

CONSIDERANDO a implantação de um conjunto de medidas cuja aplicação deve ser ponderada de acordo com o princípio de que a educação destes devem processar-se num meio o menos restritivo possível e sem abdicar dos parâmetros normais de exigência e qualidade do processo de ensino/aprendizagem.

A **FAITA – Faculdade Itanhaém** possui engendrada em sua missão, como uma de suas prioridades a integração das pessoas portadoras de necessidades especiais garantindo lhes, o ingresso e a permanência em todos os serviços que oferece à comunidade acadêmica. Este Regulamento formaliza os valores sociais desenvolvidos no compromisso assumido pela Instituição junto à sociedade em reconhecimento do direito à diferença, propondo-se uma diferenciação no tratamento de situações desiguais.

REGULAMENTO DE APOIO AO ESTUDANTE COM  
NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

PARTE – I  
DESTINATÁRIOS

ART. 1 - Poderão beneficiar-se deste Regulamento:

I – Candidatos inscritos no processo seletivo dos Cursos da **FAITA** que se enquadrem junto à regulamentação ministerial para portadores de deficiência física ou sensorial, através de processo seletivo agendado, conforme especificado na publicação do Edital de Abertura.

II - Discentes portadores de deficiência física ou sensorial, devidamente matriculados em qualquer um dos Cursos da **FAITA**.

ART. 2 - Não sendo seu objetivo primordial, este Regulamento poderá ainda enquadrar as seguintes situações:

I - Discentes com dislexia, discalculia, ou outras dificuldades associadas.

II - Discentes com outras necessidades especiais, como sejam deficiências ou limitações adquiridas - casos especiais, não contemplados anteriormente, mas que pela sua particularidade, sejam merecedores de atenção. Destes podem fazer parte discentes vítimas de acidentes ou outros, com sequelas permanentes ou de longa duração e com doenças graves, limitativas das normais funções, associadas a tratamentos agressivos (quimioterapia, radioterapia, citostáticos ou equiparáveis).

ART. 3 - Independentemente da situação, os discentes deverão apresentar a Instituição um processo clínico devidamente documentado, quando do seu pedido de enquadramento no presente regimento.

ART. 4 - Existirá sempre uma análise do processo, de modo a ajustar-se cada caso à regulamentação criada. Para melhor apreciar os pedidos dos discentes, a **FAITA** poderá solicitar colaboração ao professor responsável pelo acompanhamento psicopedagógico.

## PARTE - II

### REGIME ESPECIAL DE FREQUÊNCIA

ART. 5 - Os discentes com deficiência motora, visual ou auditiva terão prioridade no atendimento aos diversos serviços da **FAITA**.

ART. 6 - A pedido dos interessados, deverão ser reservados lugares específicos nas salas de aula, que correspondam à melhor posição para os discentes com necessidades especiais, bem como, instalação de assentos diferenciados.

ART. 7 - Na elaboração dos horários, a atribuição das salas deverá ter em conta aspectos de acessibilidade no caso de turmas que incluam estudantes com deficiência.

ART. 8 - Poderá ser concedida aos discentes com deficiência, nomeadamente a estudantes invisuais, amblíopes e portadores de deficiência motora (quando se justifique), a possibilidade de efetuarem gravações de áudio das aulas, com a condição de utilizarem as gravações assim obtidas para fins exclusivamente escolares.

ART. 9 - No caso do docente não concordar com a gravação das suas aulas, deverá o mesmo fornecer tempestivamente aos discentes com deficiência os elementos referentes a cada aula.

ART. 10 - Os discentes com necessidades especiais terão prioridade nas atividades de aulas práticas.

ART. 11 - Os docentes deverão conceder apoio suplementar aos discentes cujas necessidades especiais dificultem o regular acompanhamento dos conteúdos programáticos.

## PARTE - III

### ADAPTAÇÃO DOS PLANOS DE ESTUDOS

ART. 12 - As adaptações aos planos de estudos não poderão prejudicar o cumprimento dos objetivos curriculares, só sendo ponderadas quando se verifique que o recurso a equipamentos especiais de compensação não é suficiente ou que a atividade se revele impossível de executar em função da deficiência.

ART. 13 - Poderão ser introduzidas alterações pontuais aos planos de estudos e/ou aos programas das disciplinas, em matérias consideradas não nucleares para o curso, no caso de o tipo de deficiência claramente o recomendar.

ART. 14 - Compete ao Coordenador de Curso, tendo em consideração o pedido do discente, solicitar ao docente da disciplina as alterações a introduzir no programa dessa disciplina.

ART. 15 - O docente deverá ponderar e decidir sobre os pontos susceptíveis de alteração, assim como as medidas de compensação (caso existam) a serem efetuadas pelo discente.

#### PARTE – IV

#### REGIME ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

ART. 16 - Por mútuo acordo entre os docentes e os discentes com necessidades especiais, as formas e métodos de avaliação serão, tanto quanto possível, adaptados ao tipo de necessidade. As alternativas a considerar deverão incidir na forma e método de avaliação, não devendo desvirtuar o essencial do conteúdo da prova.

ART. 17 - Os docentes deverão possibilitar aos discentes cujo estado de saúde requeira sucessivos internamentos hospitalares ou ausências prolongadas para tratamento/medicação a realização dos elementos de avaliação em datas alternativas.

ART. 18 - Na realização das provas escritas observar-se-á, nomeadamente, o seguinte:

I - no caso da necessidade especial implicar maior morosidade de leitura e/ou escrita, será concedido aos discentes com essa necessidade um período adicional de tempo para a realização da prova correspondente:

- a) o dobro do tempo da duração da prova, no caso de deficientes invisuais e motores (caso se justifique);
- b) um período adicional de 30 minutos por cada hora de duração da prova, para os estudantes amblíopes ou disléxicos;
- c) sempre que a prova escrita implique um grande esforço para o discente, o docente deverá possibilitar o desdobramento da prova;

- d) casos não previstos ou que não se enquadrem nas soluções anteriormente descritas deverão ser analisadas pelo docente responsável pela disciplina, em articulação com a Direção da **FAITA** e o discente;
- e) durante a realização da prova, os docentes proporcionarão apoio especial aos discentes com deficiência, designadamente no que respeita à consulta de dicionários e tabelas;
- f) os enunciados das provas deverão ter uma apresentação adequada ao tipo de deficiência (informatizado, ampliado, registo em áudio, caracteres Braille);
- g) as respostas poderão ser dadas da forma mais adequada e preferível para o discente, dentro das contingências específicas do tipo de prova (escrita convencional, em Braille, por registo em áudio, com recurso a máquina de escrever adaptada, recorrendo a apoio informático).

ART. 19 - A **FAITA** prestará o apoio necessário para a preparação de enunciados de provas escritas juntamente com os discentes com deficiência visual, nomeadamente a transcrição de e para Braille, nos seguintes moldes:

I - os originais das provas deverão ser entregues em formato digital para a **FAITA**, pelos docentes, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e com a indicação da hora e local de realização da prova, bem como a indicação de condições especiais, caso elas existam.

II – Um leitor apresentará o enunciado para o discente que a transcreve e responde em Braille, retransmitindo posteriormente as respostas para o ouvinte que enviará a prova escrita ao docente para devida correção.

ART. 20 - Os discentes com deficiência visual poderão realizar as suas avaliações, sempre que se justifique, na sala de apoio pedagógico, utilizando se necessário, o material informático (ou outro) da sala para a realização da prova.

ART. 21 - Os prazos de entrega de trabalhos práticos escritos deverão ser alargados, em termos definidos pelos docentes, no caso de estudantes com necessidade especial em que os respectivos condicionalismos específicos o recomendem.

## PARTE - V

### ACESSO ESPECIAL AOS EXAMES

ART. 22 - Os discentes com necessidades especiais podem prestar provas de exame final em disciplinas, cujo exame na época normal e de recurso não pôde comparecer, por motivos justificados.

## PARTE VI

### APOIO TÉCNICO-PEDAGÓGICO ESPECIAL

ART. 23 - No início do ano letivo a **FAITA** comunicará às Coordenações de Curso em que existam discentes com necessidades especiais, os condicionalismos específicos de cada caso.

ART. 24 - Os docentes descreveram em tempo útil aos discentes com deficiência visual (no início de cada semestre), os programas das disciplinas e a respectiva bibliografia, regime de avaliação bem como outros elementos de trabalho que considerem conveniente ser fornecido aos discentes.

## PARTE VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 25 - Cabe às Coordenações de Curso o acompanhamento dos discentes com necessidades especiais, propondo sempre que necessárias outras medidas de diferenciação pedagógica adequadas às suas problemáticas ou não estabelecidas neste regulamento.